



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 2/22

1 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido no intuito de apoiar um esforço contínuo para melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em uma visão geral sobre a avaliação do ciclo de vida do produto e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do Global Ecolabelling Network (GEN).

2 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que os Produtos Têxteis – TÊXTEIS DE DECORAÇÃO – disponíveis no mercado Brasileiro devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT – Beija-flor).

Os critérios estabelecidos neste procedimento procuram, em especial, promover a redução da poluição das águas relacionada com processos fundamentais da cadeia de fabricação dos produtos têxteis, incluindo a fiação, a tecelagem, a fabricação de malhas e o beneficiamento em geral (enobrecimentos).

Os critérios são estabelecidos de forma a promover a rotulagem de Produtos Têxteis – TÊXTEIS DE DECORAÇÃO – com um impacto ambiental menos acentuado.

3 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citados neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como os documentos estão sujeitos a revisão, recomenda-se àqueles que utilizem este procedimento, que verifiquem a conveniência de utilização de edições mais recentes dos documentos indicados. A ABNT mantém registro dos documentos válidos atualmente.

- ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 14020:2002 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
- ABNT NBR ISO 14024:2004 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos
- ABNT NBR ISO 14040:2001 - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura
- PG-11 - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental
- PG-12 - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental

4 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento são as seguintes:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CT - Coordenação Técnica
- GSI - Gerência de Certificação de Sistemas



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 3/22

- Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- ISO - International Organization for Standardization
- COV - Compostos orgânicos voláteis
- DQO - Demanda química de oxigênio

5 Escopo da Categoria de produtos

Este documento abrange os produtos têxteis relacionados abaixo:

Tecidos para decoração: produtos têxteis destinados a serem utilizados em interiores, compostos por fibras têxteis. São incluídos os capachos, tapetes, cortinas, persianas, tecidos para móveis (poltronas, sofás, etc.), roupas de cama, bem como os ambientes em que haja contato humano, etc.

6 Critérios técnicos

6.1 Critérios de desempenho (adequação ao uso)

O produto deve ser adequado a sua aplicação pretendida. Certos padrões de qualidade e durabilidade podem ser inerentes ao próprio produto.

O fabricante deve demonstrar qualidade suficiente do produto através de um programa de autocontrole que inclua relatórios de ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, sendo preferencialmente laboratórios de terceira parte. Os ensaios devem ser realizados preferencialmente com base em normas técnicas brasileiras e os resultados devem demonstrar a adequação ao uso do produto. O processo de autocontrole deve demonstrar que o produto mantém o nível de qualidade esperado ao longo do tempo. Nos casos em que não haja normalização no Brasil poderão ser utilizadas normas internacionais reconhecidas, com indicação da fonte e descrição do ensaio.

Caso o produto seja destinado à exportação, deverá atender às exigências das normas e/ou regulamentos aplicáveis e requeridos em seu mercado alvo.

Os seguintes critérios aplicam-se ao tecido final. Os ensaios serão realizados conforme cada caso.

6.1.1 Alterações dimensionais na lavagem a úmido e na secagem

Este critério não se aplica a:

- a) Produtos cuja etiqueta contenha, de forma clara, a indicação “unicamente limpeza a seco” ou equivalente (na medida em que a aposição desta etiqueta aos produtos em causa seja prática corrente);
- b) Tecidos para mobiliário que não sejam removíveis nem laváveis.

6.1.2 Solidez da cor à lavagem

Este critério não se aplica a produtos cuja etiqueta contenha, de forma clara, a indicação “unicamente limpeza a seco” ou equivalente (na medida em que a aposição desta etiqueta aos produtos em causa seja prática corrente), a produtos brancos, a produtos que não sejam nem tingidos nem estampados ou aos tecidos não laváveis para mobiliário.



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 4/22

6.1.3 Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)

Este critério não se aplica a produtos brancos, a produtos que não são tingidos nem estampados, a tecidos para mobiliário, nem a cortinados ou têxteis similares destinados à decoração de interiores.

6.1.4 Solidez dos corantes à fricção em molhado

Este critério não se aplica a produtos brancos nem a produtos que não sejam tingidos nem estampados.

6.1.5 Solidez dos corantes à fricção em seco

Este critério não se aplica a produtos brancos, a produtos que não sejam tingidos nem estampados, a cortinados ou têxteis similares destinados à decoração de interiores.

6.1.6 Solidez dos corantes à luz

Este requisito não se aplica a tecidos para colchões ou proteções para colchões.

6.2 Critérios ambientais

6.2.1 Substâncias proibidas

Critério	Requisito	Conformidade																		
Todas as substâncias químicas e preparações químicas	Os (APEO), os sulfonatos de alquil benzeno lineares (LAS), o cloreto de bis (grupos alquilo de sebo hidrogenado) dimetilamônio (DTDMAC), o cloreto de diestearil dimetil amônio (DSDMAC), o cloreto de di (sebo endurecido) dimetil amônio (DHTDMAC), os etilenodiamino tetra acetatos (EDTA) e os dietilenotriamino penta acetatos (DTPA) não devem ser utilizados nem fazer parte das preparações ou formulações utilizadas.	Declaração de não-utilização das substâncias em questão fornecida por seus fornecedores de fios ou de um relatório de ensaio de amostra coletada pela ABNT (definir)																		
Agentes clorados	O fabricante não deve utilizar agentes clorados para o branqueamento de produtos.	Declaração de não-utilização das substâncias em questão.																		
Mordente de cromo	Não deve ser utilizado corantes à base de mordente de cromo.	Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT																		
Corantes	Não podem ser utilizados os seguintes corantes: C.I. Basic Red 9, C.I. Disperse Blue 1, C.I. Basic Violet 14, C.I. Disperse Orange 11, C.I. Direct Blue 6, C.I. Direct Red 28, C.I. Acid Red 26, C.I. Direct Black 38, C.I. Disperse Yellow 3.	Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT. Apresentação da FISPQ e/ou declarações que indiquem a conformidade a esse item.																		
Corantes potencialmente sensibilizantes	Não devem ser utilizados os seguintes corantes potencialmente sensibilizantes: <table border="1" data-bbox="422 1765 1082 2011"> <thead> <tr> <th>Corantes</th> <th>Estrutura número C.I.</th> <th>CAS Nº</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>C.I. Disperse Blue 3</td> <td>C.I. 61 505</td> <td>2475-45-8</td> </tr> <tr> <td>C.I. Disperse Blue 7</td> <td>C.I. 62 500</td> <td>3179-46-9</td> </tr> <tr> <td>C.I. Disperse Blue 26</td> <td>C.I. 63 305</td> <td></td> </tr> <tr> <td>C.I. Disperse Blue 35</td> <td></td> <td>12222-75-2</td> </tr> <tr> <td>C.I. Disperse Blue 102</td> <td></td> <td>12222-97-8</td> </tr> </tbody> </table>	Corantes	Estrutura número C.I.	CAS Nº	C.I. Disperse Blue 3	C.I. 61 505	2475-45-8	C.I. Disperse Blue 7	C.I. 62 500	3179-46-9	C.I. Disperse Blue 26	C.I. 63 305		C.I. Disperse Blue 35		12222-75-2	C.I. Disperse Blue 102		12222-97-8	Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Corantes	Estrutura número C.I.	CAS Nº																		
C.I. Disperse Blue 3	C.I. 61 505	2475-45-8																		
C.I. Disperse Blue 7	C.I. 62 500	3179-46-9																		
C.I. Disperse Blue 26	C.I. 63 305																			
C.I. Disperse Blue 35		12222-75-2																		
C.I. Disperse Blue 102		12222-97-8																		



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 5/22

Corantes potencialmente sensibilizantes	(continuação)			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
	Corantes	Estrutura número C.I.	CAS Nº	
	C.I. Disperse Blue 106		12223-01-7	
	C.I. Disperse Blue 124		61951-51-7	
	C.I. Disperse Brown 1		23355-64-8	
	C.I. Disperse Orange 1	C.I. 11 080	2581-69-3	
	C.I. Disperse Orange 3	C.I. 11 005	730-40-5	
	C.I. Disperse Orange 37			
	C.I. Disperse Orange 76 (anteriormente 37)	C.I. 11 132		
	C.I. Disperse Red 1	C.I. 11 110	2872-52-8	
	C.I. Disperse Red 11	C.I. 62 015	2872-48-2	
	C.I. Disperse Red 17	C.I. 11 210	3179-89-3	
	C.I. Disperse Yellow 1	C.I. 10 345	119-15-3	
	C.I. Disperse Yellow 9	C.I. 10 375	6373-73-5	
	C.I. Disperse Yellow 39			
	C.I. Disperse Yellow 49			
Carriers halogenados para o poliéster	Não devem ser utilizados veículos halogenados para o poliéster			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Plastisol	Não é autorizada a estampagem com base em plastisol.			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Solventes aromáticos e halogenados	Não devem ser utilizados solventes aromáticos e halogenados			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Clorofenóis (como TCP, PCP)	Não devem ser utilizados clorofenóis			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Fluorocarbonos	Não devem ser utilizados fluorocarbonos			Declaração de não-utilização das substâncias em questão. Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT.
Outras	Qualquer substância de natureza ilegal, reconhecida nacional ou internacionalmente.			



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 6/22

6.2.2 Lançamento de efluentes

6.2.2.1 Recomenda-se não utilizar corantes e pigmentos a base de: Chumbo (Pb), Antimônio (Sb), Arsênio (As), Cádmio (Cd), Cobalto (Co), Cobre (Cu), Mercúrio (Hg), Cromo (Cr) e Níquel (Ni). Caso os corantes sejam a base de quaisquer metais pesados mencionados, o efluente gerado deverá atender aos seguintes limites:

Parâmetros	Valor máximo
Antimônio (Sb)	0,05mg/L
Arsênio total (As)	0,3 mg/L
Cádmio total (Cd)	0,1 mg/L
Chumbo total (Pb)	0,3mg/L
Cobalto total (Co)	0,1 mg/L

Parâmetros	Valor máximo
Cobre dissolvido (Cu)	0,5 mg/L
Cromo total (Cr)	0,3 mg/L
Mercúrio total (Hg)	0,01 mg/L
Níquel total (Ni)	1,0 mg/L

Conformidade: Apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT e ensaios em laboratórios terceirizados, escolhidos conforme o item 7 deste procedimento.

6.2.2.2 O fabricante deve ter processos para a remoção de cor do efluente têxtil industrial permitindo eliminar por completo a cor dos meios aquosos.

O fabricante deve possuir os seguintes parâmetros de lançamento de efluentes:

Parâmetros	Limites
DQO ¹	Inferior a 20g/Kg média anual
PH ²	Entre 6,5 e 9
Temperatura ³	Inferior a 40°C
Material flutuante (espuma não natural)	Ausente

¹ A DQO das águas residuais provenientes de instalações de tratamento a úmido descarregadas após tratamento (no local ou a jusante).

² A menos que o pH das águas receptoras não se situe neste intervalo.

³ A menos que a temperatura das águas receptoras seja superior a este valor.

Conformidade: O fabricante deve fornecer documentação pormenorizada e relatórios de ensaios em laboratórios terceirizados, acreditados pelo Inmetro ou selecionados conforme os itens 7.3 e 7.4 deste procedimento, utilizando métodos de ensaio laboratoriais normalizados que provem a conformidade com este critério, em conjunto com uma declaração de conformidade.

6.2.3 Produtos auxiliares e utensílios, ferramentas e instrumentos para fios

Pelo menos 95% (em peso seco) das substâncias que compõem uma goma aplicada a fios devem ser suficientemente biodegradáveis ou elimináveis em estações de tratamento de águas residuais; caso contrário, devem ser recicladas. Leva-se em consideração a soma de todas as substâncias componentes.

Detergentes, amaciadores de tecidos e agentes complexantes.

Em cada instalação de tratamento a úmido, pelo menos 95%, em peso, dos amaciadores de tecidos e dos agentes complexantes e dos detergentes utilizados devem ser suficientemente biodegradáveis ou elimináveis em estações de tratamento de águas residuais.



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 7/22

Neste contexto, uma substância é considerada “suficientemente biodegradável” ou eliminável se:

- ⇒ quando ensaiada por um dos métodos OCDE 301 A, OCDE 301 E, ISO 7827, OCDE 302 A, ISO 9887, OCDE 302 B ou ISO 9888, evidenciar uma percentagem de degradação de, pelo menos, 70 % em 28 dias;
- ⇒ ou quando ensaiada por um dos métodos OCDE 301 B, ISO 9439, OCDE 301 C, OCDE 302 C, OCDE 301 D, ISO 10707, OCDE 301 F, ISO 9408, ISO 10708 ou ISO 14593, evidenciar uma percentagem de degradação de, pelo menos, 60 % em 28 dias,
- ⇒ ou quando ensaiada por um dos métodos OCDE 303 ou ISO 11733, evidenciar uma percentagem de degradação de, pelo menos, 80 % em 28 dias,
- ⇒ ou, no caso de substâncias às quais não é possível aplicar estes métodos, for apresentada prova de um nível equivalente de biodegradabilidade ou eliminabilidade.

Conformidade: O fabricante deve fornecer a documentação adequada, fichas de segurança, relatórios de ensaio e/ou declarações, referindo os métodos de ensaio utilizados e os resultados obtidos de acordo com o indicado acima, e dar provas de conformidade com este critério em relação a todas as gomas, detergentes, amaciadores de tecidos e agentes complexantes utilizado.

6.2.4 Aditivos de solução para fiação, aditivos para fiação e agentes de preparação para a preparação da fiação (incluindo óleos de cardação, produtos de acabamento da fiação e lubrificantes): pelo menos 90% (em peso seco) das substâncias componentes devem ser suficientemente biodegradáveis ou elimináveis em estações de tratamento de águas residuais.

Este requisito não se aplica a agentes de preparação para a fiação (lubrificantes para a fiação, agentes de condicionamento), óleos de bobinagem, óleos de urdidura e de torcedura, ceras, óleos para a fabricação de malhas, óleos de silicone e substâncias inorgânicas. Leva-se em consideração a soma de todas as substâncias componentes.

Neste contexto, uma substância é considerada “suficientemente biodegradável ou eliminável em estações de tratamento de águas residuais” se atender aos mesmos critérios de ensaios do item 6.2.3 acima.

Conformidade: O fabricante deve fornecer a documentação adequada, fichas de segurança, relatórios de ensaios e/ou declarações, referindo os métodos de ensaio utilizados e os resultados obtidos de acordo com o acima indicado, e dar provas de conformidade com este critério em relação a todos os aditivos e agentes de preparação utilizados.

6.2.5 Caso sejam utilizados corantes de complexos metálicos à base de cobre, cromo ou níquel:

No caso do tingimento de tecidos provenientes de fibras de celulose, em que corantes de complexos metálicos entram na formulação do corante, só pode ser descarregada para a estação de tratamento de águas residuais (no local ou a jusante) uma quantidade inferior a 20% da quantidade de cada corante de complexos metálicos aplicada (entrada no processo).

No caso de todos os outros processos de tingimento, em que corantes de complexos metálicos entram na formulação do corante, só pode ser descarregada para a estação de tratamento de águas residuais (no local ou a jusante) uma quantidade inferior a 7% da quantidade de cada corante de complexos metálicos aplicada (entrada no processo).

Caso este tipo de corante não seja utilizado, o fabricante deve fornecer uma declaração de não-utilização das substâncias em questão. Por outro lado, caso seja utilizado, o fabricante deverá evidenciar o atendimento a



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 8/22

este requisito através de ensaios em laboratórios terceirizados, acreditados pelo Inmetro ou selecionados conforme os itens 7.3 e 7.4 deste procedimento, utilizando métodos laboratoriais normalizados.

6.2.6 Não devem ser utilizados corantes azóicos que se possam decompor em alguma das seguintes aminas aromáticas:

AMINA	CÓD	AMINA	CÓD
4-aminodifenilo	(92-67-1)	3,3'-dimetil-4,4'-diaminodifenilmetano	(838-88-0)
Benzidina	(92-87-5)	p-cresidina	(120-71-8)
4-cloro-o-toluidina	(95-69-2)	4,4'-oxidianilina	(101-80-4)
2-naftilamina	(91-59-8)	4,4'-tiodianilina	(139-65-1)
o-aminoazotolueno	(97-56-3)	o-toluidina	(95-53-4)
2-amino-4-nitrotolueno	(99-55-8)	2,4-diaminotolueno	(95-80-7)
p-cloroanilina	(106-47-8)	2,4,5-trimetilanilina	(137-17-7)
2,4-diaminoanisol	(615-05-4)	4-aminoazobenzeno	(60-09-3)
4,4'-diaminodifenilmetano	(101-77-9)	o-anisidina	(90-04-0)
3,3'-diclorobenzidina	(91-94-1)	2,4-xilidina	
3,3'-dimetoxibenzidina	(119-90-4)	2,6-xilidina	
3,3'-dimetilbenzidina	(119-93-7)		

A critério da ABNT, o fabricante poderá evidenciar o atendimento a este requisito mediante apresentação de documentação indicada pela ABNT, ou através de coleta de amostras pela ABNT e realização de ensaios em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou conforme o estabelecido nos itens 7.3 e 7.4 deste procedimento, realizado de acordo com método laboratorial normalizado.

6.2.7 As pastas de estampagem utilizadas não podem conter mais de 5% de compostos orgânicos voláteis como o *White spirit*. Neste procedimento, entenda-se como composto orgânico volátil (COV), qualquer composto orgânico cuja pressão de vapor a 293,15 K seja igual ou superior a 0,01 kPa ou de volatilidade equivalente nas condições de utilização específicas.

Conformidade: A critério da ABNT, o fabricante poderá evidenciar o atendimento a este requisito mediante apresentação de declaração que certifique que não foi feita qualquer estampagem com pastas contendo mais de 5% de COV, ou através de coleta de amostras pela ABNT e realização de ensaios em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou conforme o estabelecido nos itens 7.3 e 7.4 deste procedimento, realizado de acordo com método laboratorial normalizado.

6.2.8 A quantidade de formaldeído livre e parcialmente hidrolisável no tecido final não deve exceder 75 ppm em todos os outros produtos.

Conformidade: A critério da ABNT, o fabricante poderá evidenciar o atendimento a este requisito mediante apresentação de declaração que certifique que não foram aplicados produtos que contêm formaldeído, ou através de coleta de amostras pela ABNT e realização de ensaios em laboratórios acreditados pelo Inmetro ou conforme o estabelecido nos itens 7.3 e 7.4 deste procedimento, realizado de acordo com método laboratorial normalizado.

6.2.9 O teor de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) na proporção de óleos minerais de um produto deve ser inferior a 3%, em peso.



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. N° 9/22

Conformidade: O fabricante deve fornecer a documentação adequada, fichas de segurança, fichas de informação sobre o produto ou declarações indicando o teor de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos ou a não-utilização de produtos que contêm óleos minerais.

6.2.10 O fabricante deve implementar um programa de reaproveitamento mínimo de 80% da água utilizada no processo produtivo.

6.2.11 Ensaios a serem realizados no produto final

<u>Parâmetros</u>	<u>Limites</u>
Formaldeído [mg/kg]	
Lei 112	300

Metais pesados extraíveis [mg/kg]	
As (Arsênio)	1.0
Pb (Chumbo)	1.0 ³
Cd (Cádmio)	0.1
Cr (Cromo)	2.0
Cr (VI)	Abaixo do limite de detecção ⁴
Co (Cobalto)	4.0
Cu (Cobre)	50.0 ⁵
Ni ⁶ (níquel)	4.0
Hg (mercúrio)	0.02

Metais pesados na amostra digerida [mg/kg⁷]	
Pb (Chumbo) ⁸	90.0 ³
Cd (Cádmio)	100.0 ³

Pesticida [mg/kg⁹]	
Total (incluindo PCP/TeCP) ¹⁰	1.0

Fenóis clorados [mg/kg¹⁰]	
Pentaclorofenol (PCP)	0.5
Tetraclorofenol (TeCP, soma total)	0.5

Ftalatos¹¹ [w-%]	
DEHP, BBP, DBP, DIBP ¹⁰ Soma total	0.1

Compostos organoestanhados [mg/kg]	
TBT	1.0
TPhT	1.0
DBT	2.0
DOT	2.0



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 10/22

Outros resíduos químicos	
Ortofenilfenol (OPP) mg/kg	100
Arlamina [mg/kg] ^{10,12}	Não utilizar ⁴
PFOS [$\mu\text{g}/\text{m}^2$] ^{10,13}	1.0
PFOA [mg/kg] ^{10,13}	1.0

Corantes	
Arlaminas dissociáveis ¹⁰	Não utilizar ⁴
Cancerígenos ¹⁰	Não utilizar
Alérgenos ¹⁰	Não utilizar ⁴
Outros ¹⁰	Não utilizar ⁴

Benzenos e toluenos clorados [mg/kg ¹⁰]	
Soma total	1.0

Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH) [mg/kg ¹⁴]	
Benzo(a)pireno 1	1.0
Soma total ¹⁰	10.0

Produtos biologicamente ativos	Não utilizar ¹⁵
---------------------------------------	----------------------------

Produtos ignífugos	
Em geral	Nenhum ¹⁵
PBB, TRIS, TEPA, pentaBDE, octaBDE, DecaBDE, HBCDD ¹⁰	Não utilizar

Emissões de compostos voláteis [mg / m^3] ¹⁸	
Formaldeído [50-00-0]	0,1
Tolueno [108-88-3]	0,1
Estireno [100-42-5]	0,005
Vinilciclohexeno [100-40-3]	0,002
4 phenylcyclohexene [4994-16-5]	0,03
Butadieno [106-99-0]	0,002
cloreto de vinila [75-01-4]	0,002
Hidrocarbonetos aromáticos	0,3
Compostos orgânicos voláteis	0,5

Determinação de odores	
Geral	Sem odores anormais ¹⁹
SNV 195 651 ¹⁸ (modificada)	3

Fibras proibidas	
Amianto	Não utilizar



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 11/22

- 1) Os produtos que devam ainda ser submetidos a um tratamento a húmido podem apresentar um valor de pH entre 4,0 - 10,5; Os produtos de couro, revestidos ou laminados, nos produtos de classe IV, podem apresentar um valor de pH entre 3,5 - 9,0.
- 2) n.d. corresponde, segundo o método de ensaio "Lei Japonesa 112", a uma resposta, em unidades de absorvância, inferior a 0,05 (< 16 mg/kg).
- 3) Não há limites para acessórios produzidos a partir de vidro
- 4) Limites de quantificação: para Cromo (VI) 0,5 mg/kg, para arilaminas 20 mg/kg, para corantes 50 mg/kg.
- 5) Não há limites para os acessórios inorgânicos.
- 6) Incluindo os requisitos da Directiva EU 94/27/CE.
- 7) Aplicável a todos os acessórios e componentes não-têxteis, bem como a fibras tintas em massa e artigos que contém pigmentos
- 8) Para componentes metálicos até 31.07.2010: produtos de classe I: 200 mg/kg, produtos de classe II, III e IV: 300 mg/kg; posteriormente para produtos de classe I até 31.03.2011: 90 mg/kg
- 9) Só para fibras naturais.
- 10) Ver lista das substâncias individuais no Anexo 1.
- 11) Para artigos revestidos, estampados com plastisois, espumas flexíveis e acessórios plásticos
- 12) Para todos os materiais que contém Poliuretano
- 13) Para todos os materiais com acabamentos ou revestimentos de repelência à água e a óleos
- 14) Para todas as fibras sintéticas, fios ou linhas e para materiais plásticos
- 15) Com excepção dos acabamentos aceites pelo Oeko-Tex® (ver lista em <http://www.oeko-tex.com/>).
- 16) Não existe exigência para artigos "Wash-Out".
- 17) Para pigmentos, corantes de cuba ou sulfurosos, aceita-se um índice mínimo de solidez à fricção a seco de 3.
- 18) Só para revestimentos têxteis de solo, colchões e também para espumas e artigos revestidos de grandes dimensões que não para vestuário.
- 19) Sem cheiros a bolor, a petróleo, a peixe, a hidrocarbonetos aromáticos ou a perfumes.

6.2 Critérios ambientais

- a) O fabricante deve estabelecer um plano de redução contínua dos possíveis impactos ambientais, sobretudo o consumo de energia e de água e um processo de controle e revisão das metas de redução:
 - a.1) O fabricante deve estabelecer um programa de reutilização da água usada nos sistemas de resfriamento, geração de vapor, bem como em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros.
 - a.2) O fabricante deve estabelecer um programa de redução na geração de resíduos e de destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis; Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a NBR 10.004 e deve-se assegurar que todos os subprodutos perigosos são segregados e adequadas medidas tomadas para a sua reciclagem / reutilização (quando aplicável) ou eliminação adequada.
- b) O fabricante deve qualificar seus fornecedores de matérias primas e de serviços (tais como transportadores). Os critérios de qualificação devem incluir critérios ambientais desejáveis. Devem ser priorizados os fornecedores que atenderem tais critérios. Os critérios ambientais definidos devem ser submetidos à ABNT, para avaliação;
- c) O fabricante deve incentivar seus distribuidores (caso tenha) a atenderem aos mesmos requisitos ambientais desejáveis estabelecidos para a qualificação dos fornecedores (ver item "b" acima); o fabricante deve ter arquivado o Cadastro Técnico Federal do IBAMA e a Licença de Operação em validade de todos os prestadores de serviços ambientais
- d) No caso do fabricante armazenar produtos perigosos/prejudiciais ao meio ambiente, deve-se seguir normas e legislações aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente. A FISPQ



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 2/22

(Ficha de Informação do Produto Químico) deve estar próximo do produto para caso de acidentes.

- e) Os equipamentos de monitoramento devem estar devidamente calibrados/monitorados para evitar desperdícios.
- f) O fabricante deve planejar a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 14001 (caso ainda não tenha);

7 Utilização de laboratórios de ensaios

- 7.1 É responsabilidade da ABNT selecionar o laboratório para a realização dos ensaios que serão utilizados nos processos de concessão e manutenção da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico.
- 7.2 Quando forem utilizados laboratórios acreditados pelo Inmetro ou acreditados por organismos de acreditação de laboratórios de outro País com o qual o Inmetro tenha acordo de reconhecimento mútuo, os laboratórios não precisam ser avaliados.
- 7.3 Quando forem utilizados laboratórios não acreditados, os laboratórios serão avaliados de acordo com os requisitos do item 7.5 do PG-11.0A – Procedimento Geral da Marca ABNT Qualidade Ambiental.
- 7.4 No caso de utilização de laboratório de primeira parte (do próprio fabricante), a ABNT deve acompanhar a execução de todos os ensaios para fins de concessão e manutenção da certificação, independentemente do laboratório ser acreditado ou não.

8 Atendimento a requisitos legais

8.1 Atendimento a regulamentos ambientais

O fabricante deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.

Caso o fabricante tenha alguma linha de produtos destinada somente à exportação, o produto poderá atender apenas à regulamentação de destino desde que cumpridas as seguintes premissas:

- a) O fabricante deve deixar claro na embalagem que o produto é exclusivo para exportação;
- b) A regulamentação relacionada ao processo produtivo deve ser cumprida conforme a exigência do local de produção.

8.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança

O fabricante deverá demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador.



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 3/22

Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

9 Descrição do processo de certificação

9.1 Documentação requerida

O fabricante deve enviar para a ABNT a documentação abaixo relacionada para análise:

- a) Especificação detalhada de cada produto a ser certificado;
- b) Cópia do Contrato Social registrado em Junta Comercial;
- c) Documentação do certificado do Sistema de Gestão Ambiental ou produto, caso exista (cópia do certificado);
- d) Planta do site;
- e) Localização Geográfica atualizada (especificando a área de entorno do site – rios, áreas de preservação, comunidades, indústrias, entre outros);
- f) Todos os insumos/produtos que são necessários para a fabricação do produto;
- g) Licenças Ambientais;
- h) Fluxograma completo do processo produtivo, desde a entrada da matéria prima até a saída do produto acabado;
- i) Fluxo interno de água, energia, resíduos, efluentes e emissões;

9.2 Análise preliminar do processo

A documentação será analisada pela ABNT quanto ao seu conteúdo e adequação, resolvendo-se junto ao fabricante eventuais pendências.

9.3 Pré-auditoria

Após a aprovação da documentação apresentada, a ABNT fará uma pré-auditoria nas instalações do fabricante, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a localização do fabricante e as condições específicas do local e discutir com o fabricante para verificar o nível de preparação para a auditoria de certificação;
- b) Avaliar a compreensão do fabricante quanto aos critérios a serem atendidos para a obtenção da certificação;
- c) Coletar informações necessárias em relação aos processos e localização do fabricante, aspectos legais e regulamentares;
- d) Avaliar a alocação de recursos para a auditoria de certificação, bem como facilitar seu planejamento.

9.4 Auditoria de certificação

Uma vez eliminadas quaisquer dúvidas ou pendências da documentação, bem como solucionadas quaisquer observações apontadas na pré-auditoria, será realizada a auditoria de certificação, que deverá abranger os seguintes aspectos:



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 4/22

9.4.1 Avaliação dos projetos/especificações

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos a serem certificados estão sendo produzidos de acordo com os projetos/especificações apresentados, bem como a forma como o fabricante controla seu processo produtivo de forma a assegurar o atendimento aos requisitos.

9.4.2 Avaliação do atendimento aos critérios de desempenho e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se o produto e/ou processos do fabricante, objeto da certificação, atendem aos critérios estabelecidos nos itens 6, e 8 deste procedimento. Para os critérios que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e/ou clientes, de forma a atender aos critérios.

9.5 Coleta de amostras

A ABNT irá coletar na expedição do fabricante a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios. Deverão ser coletadas amostras de todos os produtos a serem certificados.

As amostras para ensaios devem ser compostas de prova, contra-prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem armazenadas pelo fabricante por um período mínimo de 6 (seis) meses, para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

9.6 Condições de amostragem

Os produtos devem ser avaliados por unidade produtiva. Esta amostragem inicial deve ser realizada na fábrica, selecionando-se produtos que já estejam prontos para expedição.

Caso não haja produtos na expedição que proporcionem a retirada aleatória, a ABNT deve comunicar o fato imediatamente ao fabricante, de modo a coletar-se amostras do produto entre seus clientes ou distribuidores.

9.7 Ensaios

Para a avaliação da conformidade dos produtos, devem ser realizados os ensaios necessários para a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no item 6 deste procedimento.

9.8 Avaliação inicial da qualidade

Para aprovação da concessão da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 9.7 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6, 7 e 8 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos produtos ensaiados durante esta fase, a certificação do



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 5/22

produto não-conforme não será concedida até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova coleta de amostras e a realização de novos ensaios. Neste caso, a quantidade de amostras de cada produto reprovado deverá ser o dobro da amostragem inicial, se possível de lotes diferentes. Caso as amostras ensaiadas sejam aprovadas, a certificação será então concedida para o produto.

9.9 Concessão da certificação

Cumpridas as etapas anteriores, a CT emite um parecer conclusivo e encaminha o processo para análise do GSI. Caso o processo de certificação seja aprovado pelo GSI, a ABNT emitirá o Certificado da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, que é a licença para o uso da marca no produto (Rótulo Ecológico).

No caso de reprovação, as razões serão comunicadas ao fabricante para que este possa tomar as ações corretivas necessárias e retomar o processo de certificação. As ações corretivas, bem como as ações a serem tomadas para a retomada do processo de certificação devem ser acordadas com a ABNT.

9.10 Manutenção da certificação

Após a concessão da Certificação, a ABNT deve realizar o controle para verificar se o fabricante mantém as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação. Esta verificação será realizada por meio de auditorias de manutenção e coletas de amostras na fábrica e no mercado.

9.10.1 Auditorias de manutenção

As auditorias serão realizadas em períodos previamente acordados com o fabricante e sua periodicidade será anual. Nestas auditorias serão abordados os seguintes aspectos:

9.10.2 Avaliação dos projetos/especificações

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos certificados continuam sendo produzidos de acordo com os projetos/especificações apresentados.

9.10.3 Avaliação do atendimento aos critérios de desempenho e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se os produtos certificados e/ou processos do fabricante continuam a atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste procedimento. Para os requisitos que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e clientes, de forma a atender aos requisitos.

9.10.4 Coleta de amostras

Semestralmente, a ABNT fará uma coleta de amostras dos produtos certificados. Esta coleta será realizada de forma alternada, sendo uma na fábrica (durante as auditorias de manutenção) e outra no mercado. Será coletada a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios. Deverão ser coletadas amostras de todos os produtos certificados.



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 6/22

O fabricante será informado pela ABNT sobre o período de coleta de amostras no mercado, de forma que este possa se programar para acompanhar a coleta e substituir os produtos coletados nos seus distribuidores ou clientes. O fabricante deverá fornecer à ABNT uma lista atualizada de seus distribuidores e clientes, de forma que a ABNT possa selecionar os locais de coleta aleatoriamente.

As amostras para ensaios devem ser compostas de prova, contra-prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem armazenadas pelo fabricante por um período mínimo de 6 (seis) meses, para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

Os resultados dos ensaios serão enviados ao fabricante pela ABNT. No caso de ocorrência de não-conformidade nos ensaios (não atendimento de algum requisito) o fabricante deve apresentar um plano de ação em até 15 dias, para avaliação da ABNT.

9.11 Avaliação da conformidade

Para manutenção da certificação, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 9.7 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6, 7 e 8 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos produtos ensaiados durante esta fase, a certificação do produto não-conforme será suspensa até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova auditoria e coleta de amostras para ensaios. Caso o fabricante não apresente não-conformidades e as amostras ensaiadas sejam aprovadas, o fabricante poderá utilizar a Marca de Conformidade ABNT novamente no produto.

Após esta auditoria, a periodicidade da amostragem para ensaios deste produto deve passar para trimestral até que se obtenham as condições iniciais de conformidade, quando então a periodicidade deve voltar a ser semestral.

9.12 Modificações nos critérios

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.

9.13 Autocontrole

Durante as auditorias, o fabricante deverá demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

/ANEXO 1



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 7/22

ANEXO 1

Pesticidas

Nome	CAS N°
2,4,5-T	93-76-5
2,4-D	94-75-7
Aldrina	309-00-2
Azinofos-etil	2642-71-9
Azinofos-metil	86-50-0
Bromofos-etil	4824-78-6
Captafol	1/6/2425
Carbaril	63-25-3
Cialotrina	91465-08-6
Ciflutrina	68359-37-5
Cipermetrina	52315-07-8
Clordano	57-74-9
Clordimeforme	6164-98-3
Clorfenvinfos	470-90-6
Cumafos	56-72-4
DDD	53-19-0, 72-54-8
DDE	3424-82-6, 72-55-9
DDT	50-29-3, 789-02-6
DEF	78-48-8
Deltametrina	52918-63-5
Diazinão	333-41-5
Diclorprop	120-36-2
Dicrotofos	141-66-2
Dieldrina	60-57-1
Dimetoato	60-51-5
Dinosebe e sais	88-85-7
Endossulfão, α	959-98-8
Endossulfão, β	33213-65-9
Endrina	72-20-8
Esfenvalerato	66230-04-4
Fenvalerato	51630-58-1
Fosdrine/Mevinfos	7786-34-7
Heptacloro	76-44-8
Heptacloroepóxido	1024-57-3
Hexaclorobenzeno	118-74-1
Hexaclorociclohexano, α	319-84-6



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 8/22

(continuação)

Nome	CAS No
Hexaclorociclohexano, β	319-85-7
Hexaclorociclohexano, δ	319-86-8
Isodrina	465-73-6
Kelevane	4234-79-1
Kepone	143-50-0
Lindano	58-89-9
Malatião	121-75-5
MCPA	94-74-6
MCPB	94-81-5
Mecoprop	93-65-2
Metamidofos	10265-92-6
Metoxicloro	72-43-5
Mirex	2385-85-5
Monocrotofos	6923-22-4
Paratião	56-38-2
Paratião-metil	298-00-0
Pertano	72-56-0
Profenofos	41198-08-7
Propetamfos	31218-83-4
Quinalfos	13593-03-8
Strobano	8001-50-1
Telodrina	297-78-9
Toxafeno	8001-35-2
Trifluoralin	1582-09-8

Fenóis clorados

Nome	CAS N.º
Pentaclorofenol	87-86-5
2,3,5,6-Tetraclorofenol	935-95-5
2,3,4,6-Tetraclorofenol	58-90-2
2,3,4,5-Tetraclorofenol	4901-51-3

Ftalatos

Nome	CAS N.º	
Di-isonilftalato	28553-12-0	DINP
	68515-48-0	
Di-n-octilftalato	117-84-0	DNOP



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 9/22

(continuação)

Nome	CAS N.º	
Di-(2-etilhexil)-ftalato	117-81-7	DEHP
Di-isodeciltalato	26761-40-0	DIDP
	68515-49-1	
Butilbenzilftalato	85-68-7	BBP
Di-butiltalato	84-74-2	DBP
Di-isobutiltalato	84-69-5	DIBP

Lista das Arilaminas que não devem ser dissociadas dos corantes sob condições redutivas

Nome	N.º CAS
MAK III, Categoria 1	
4-Aminobifenilo	92-67-1
Benzidina	92-87-5
4-Cloro-o-Toluidina	95-69-2
2-Naftilamina	91-59-8

MAK III, Categoria 2	
o-Aminoazotolueno	97-56-3
2-Amino-4-nitrotolueno	99-55-8
p-Cloroanilina	106-47-8
2,4-Diaminoanisol	615-05-4
4,4'-Diaminodifenilmetano	101-77-9
3,3'-Diclorobenzidina	91-94-1
3,3'-Dimetoxibenzidina	119-90-4
3,3'-Dimetilbenzidina	119-93-7
3,3'-Dimetil-4',4'-diaminodifenilmetano	838-88-0
p-Cresidina	120-71-8
4,4'-Metileno-bis-(2-cloroanilina)	101-14-4
4,4'-Oxidianilina	101-80-4
4,4'-Tiodianilina	139-65-1
o-Toluidina	95-53-4
2,4-Diaminotolueno	95-80-7
2,4,5-Trimetilaniilina	137-17-7
o-Anisidina (2-Metoxianilina)	90-04-0
2,4-Xilidina	95-68-1
2,6-Xilidina	87-62-7
4-Aminoazobenzeno	60-09-3



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 10/22

Corantes classificados como cancerígenos

<u>Nome genérico C.I.</u>	<u>CAS N.º</u>	<u>Estrutura número C.I.</u>
C.I. Acid Red 26	C.I. 16 150	3761-53-3
C.I. Basic Red 9	C.I. 42 500	569-61-9
C.I. Basic Violet 14	C.I. 42 510	632-99-5
C.I. Direct Black 38	C.I. 30 235	1937-37-7
C.I. Direct Blue 6	C.I. 22 610	2606-46-2
C.I. Direct Red 28	C.I. 22 120	573-58-0
C.I. Disperse Blue 1	C.I. 64 500	2475-45-8
C.I. Disperse Orange 11	C.I. 60 700	82-28-0
C.I. Disperse Yellow 3	C.I. 11 855	2832-40-8

Corantes classificados como alérgicos

<u>Nome genérico C.I.</u>	<u>CAS N.º</u>	<u>Estrutura número C.I.</u>
C.I. Disperse Blue 1	C.I. 64 500	2475-45-8
C.I. Disperse Blue 3	C.I. 61 505	2475-46-9
C.I. Disperse Blue 7	C.I. 62 500	3179-90-6
C.I. Disperse Blue 26	C.I. 63 305	
C.I. Disperse Blue 35		12222-75-2
C.I. Disperse Blue 102		12222-97-8
C.I. Disperse Blue 106		12223-01-7
C.I. Disperse Blue 124		61951-51-7
C.I. Disperse Brown 1		23355-64-8
C.I. Disperse Orange 1	C.I. 11 080	2581-69-3
C.I. Disperse Orange 3	C.I. 11 005	730-40-5
C.I. Disperse Orange 37		
C.I. Disperse Orange 76		
C.I. Disperse Red 1	C.I. 11 110	2872-52-8
C.I. Disperse Red 11	C.I. 62 015	2872-48-2
C.I. Disperse Red 17	C.I. 11 210	3179-89-3
C.I. Disperse Yellow 1	C.I. 10 345	119-15-3
C.I. Disperse Yellow 3	C.I. 11 855	2832-40-8
C.I. Disperse Yellow 9	C.I. 10 375	6373-73-5
C.I. Disperse Yellow 39		
C.I. Disperse Yellow 49		



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 11/22

Outros corantes proibidos

<u>Nome genérico C.I.</u>	<u>Estrutura número C.I.</u>	
C.I. Disperse Orange 149		85136-74-9
C.I. Disperse Yellow 23	C.I. 26 070	6250-23-3

Benzenos e toluenos clorados

Diclorobenzenos
Triclorobenzenos
Tetraclorobenzenos
Pentaclorobenzenos
Hexaclorobenzeno
Clorotoluenos
Diclorotoluenos
Triclorotoluenos
Tetraclorotoluenos
Pentaclorotoluenos

Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH):

<u>Nome</u>	<u>CAS N.º</u>
Acenafteno	83-32-9
Acenaftileno	208-96-8
Antraceno	120-12-7
Benzo(a)antraceno	56-55-3
Benzo(a)pireno	50-32-8
Benzo(b)fluoranteno	205-99-2
Benzo(g,h,i)perileno	191-24-2
Benzo(k)fluoranteno	207-08-9
Criseno	218-01-9
Dibenzo(a,h)antraceno	53-70-3
Fluoranteno	206-44-0
Fluoreno	86-73-7
Indeno(1,2,3-cd)pireno	193-39-5
Naftaleno	91-20-3
Fenantreno	85-01-8
Pireno	129-00-0



Rótulo Ecológico para Produtos Têxteis
- TÊXTEIS DE DECORAÇÃO -

PE-125.0A

Data: Jun. 2010

Pág. Nº 12/22

Substâncias ignífugas proibidas

<u>Nome</u>	<u>CAS N.º</u>	
Bifenilos Polibromados	59536-65-1	PBB
Fosfato de Tri-(2,3-dibromopropil)	126-72-7	TRIS
Oxido de Tris-(aziridinil)-fosfina	545-55-1	TEPA
Pentabromodiphenylether	32534-81-9	pentaBDE
Octabromodiphenylether	32536-52-0	octaBDE
Decabromodiphenylether	1163-19-5	decaBDE
Hexabromocyclododecane	25637-99-4	HBCDD

PFOS/PFOA

<u>Nome</u>	<u>CAS N.º</u>	
Perfluorooctane sulfonates	Vários	PFOS
Perfluorooctanoic acid	335-95-5	PFOA